

REQUERIMENTO N° _____ 2003
(Da Sra Deputada TEREZINHA FERNANDES)

Requer ao Ministério das Minas e Energias informações referentes ao processo de intervenção da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – na Companhia Energética do Maranhão – CEMAR

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Ex^a, com base no art 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, seja solicitada à Exma Sra Ministra das Minas e Energia que providencie junto à Agência Nacional de Energia Elétrica cópia do Relatório da Comissão encarregada do Procedimento Administrativo referente à intervenção na CEMAR, instituída pela portaria ANEEL nº 159, de 19 de setembro de 2002, bem como dos documentos que instruíram o processo ANEEL nº 48500.004263/02-28.

JUSTIFICAÇÃO

O Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL –, através do Despacho nº 134, de 17 de março de 2003, resolveu: “I – aprovar as conclusões do Relatório da Comissão encarregada do procedimento administrativo referente à intervenção na Companhia Energética do Maranhão – CEMAR(...); II – dar por encerrado o referido procedimento administrativo”.

O Despacho não especifica as conclusões do procedimento administrativo, privando a sociedade e especialmente os funcionários da CEMAR – parte diretamente interessada nos destinos da Companhia – de informações importantes.

Desde junho de 2000 a CEMAR atravessa um processo tumultuado, com transferência do controle acionário para a empresa americana PPL seguida de pedido de concordata menos de um ano depois e intervenção da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – em agosto de 2002. Atualmente liminares obtidas em Ações Populares e em Ação Civil Pública do Ministério Público Federal impedem a transferência do controle acionário da CEMAR. Para que se assegure a necessária transparência em qualquer nova tentativa de privatização é indispensável o conhecimento integral dos termos em que se pronunciou a ANEEL no referido Despacho, razão essencial do presente requerimento de informação.

A formulação do presente pleito ao Ministério das Minas e Energia, e não diretamente à ANEEL, justifica-se em face do que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados – ao estabelecer critérios para requerimentos de informações – e à Lei 9.427, de 26 de 12 de 1996 que em seu Art. 1º estabelece a vinculação da ANEEL ao Ministério das Minas e Energia.

Sala das Sessões, em 2003

Dep. Fed. TEREZINHA FERNANDES
PT-MA